

PORTARIA Nº 1247 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, do Regimento Interno, com fundamento na Resolução TSE nº 21.009, de 05 de março de 2002, que dispõe sobre normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, combinada com a Resolução TRE /AM nº 32, de 19 de setembro de 2022, disciplinadoras de normas concernentes ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, considerando o ATO TJAM nº 723/2022, publicado no DJe de 28 de setembro de 2022, em consonância com o PAD 16.321/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cessados os efeitos da Portaria TRE/AM nº 848 de 25 de agosto de 2022, que designou MM. Juiz de Direito de Entrância Final ALEXANDRE HENRIQUE NOVAES DE ARAÚJO, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da capital, para responder pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral - Guajará/Ipixuna/AM, até ulterior deliberação.

Art. 2º Fica designado o MM. Juiz Substituto de Carreira de Entrância Inicial DAVID NICOLAS VIEIRA LINS, para a titularidade da 45ª Zona Eleitoral -Guajará/Ipixuna/AM, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31.12.2022.

(Assinatura Eletrônica)

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

PORTARIA N. 1.234, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE ACERCA DOS VALORES E LIMITES QUANTITATIVOS PARA O REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO AMAZONAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE/AM n. 29, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre a designação de oficial de justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer valor de indenização pelas despesas com transporte no cumprimento de mandado e o seu quantitativo máximo mensal, conforme o que determina os art. 13 e 16 da Resolução TRE/AM n. 29, de 20 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital n. 5250/2017, que verificou a necessidade de readequação dos valores e limites quantitativos de reembolso de despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas;

CONSIDERANDO a atribuição dada ao Presidente deste Tribunal de designar os servidores que atuarão como oficiais de justiça, no âmbito da Secretaria Judiciária, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/AM n. 29, de 20 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência administrativa, prevista no art. 12 da Lei n. 9.784/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores e quantitativos máximos mensais de indenização das despesas com transporte a servidores designados como oficial *ad hoc* para cumprimento de mandados deverão observar os termos desta Portaria.

Parágrafo primeiro: Os Oficiais de Justiça *ad hoc* designados em caráter eventual e esporádico, quando utilizarem meios próprios de locomoção para cumprimento dos mandados, serão indenizados pela despesa com transporte nos valores constantes da tabela do ANEXO I.

Parágrafo segundo: Os Oficiais de Justiça *ad hoc* designados em caráter eventual e esporádico, quando utilizarem veículo e/ou combustível disponibilizado pelo poder público para cumprimento dos mandados, serão indenizados pela despesa com transporte nos valores constantes da tabela do ANEXO II.

Parágrafo terceiro: Nas diligências realizadas na zona rural ou em município diverso da lotação do Oficial de Justiça *ad hoc*, quando o deslocamento não ensejar pagamento de diárias e emissão de passagens, nem for custeado por suprimento de fundos ou qualquer outra vantagem tendente a indenizar a diligência, o valor da indenização será acrescido de 50%.

Art. 2º As indenizações pela despesa com transporte no cumprimento de mandados judiciais terão limite mensal de 15 (quinze) mandados por Juízo nas Zonas Eleitorais e/ou Posto de Atendimento e, ainda, por relator, na Secretaria Judiciária.

Parágrafo primeiro: Durante o período eleitoral, entendido como o período entre o registro de candidatura e a diplomação dos eleitos, não se aplica o limite mensal de 15 (quinze) mandados fixado no caput deste artigo.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, havendo dotação orçamentária suficiente e devidamente justificada a necessidade do serviço, o limite mensal de 15 (quinze) mandados fixado no caput poderá ser ampliado, desde que autorizado previamente pela Diretoria Geral.

Art. 3º No âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, compete ao Secretário Judiciário a designação formal de servidores para atuarem na respectiva circunscrição, como oficiais de justiça, observado o escalonamento de prioridade descrito no art. 7º da Resolução TRE/AM n. 29, de 20 de julho de 2022.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, em anos eleitorais, a designação poderá ser substituída por despacho específico exarado pela autoridade que determinou a respectiva diligência, atendidos os requisitos da Resolução TRE/AM n. 29, de 20 de julho de 2022.

Parágrafo segundo. Na hipótese do parágrafo primeiro, quando a autoridade que determinou a diligência deixar de promover a designação, caberá ao Secretário Judiciário fazê-lo, atendidos os requisitos da Resolução TRE/AM n. 29, de 20 de julho de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TRE/AM n. 1.051/2022 de 11 de outubro de 2022.

Art. 5º Aos mandados judiciais executados na vigência da Portaria TRE/AM n. 1.051/2022 de 11 de outubro de 2022, serão aplicadas as normas descritas no presente ato regulamentar.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

ANEXO I

VALORES DE INDENIZAÇÃO POR CATEGORIA QUANDO HOUVER A UTILIZAÇÃO DE MEIOS PRÓPRIOS DE LOCOMOÇÃO

CATEGORIA	DILIGÊNCIA	VALOR POR MANDADO CUMPRIDO
Categoria 1	Notificação	R\$ 39,00 (trinta e nove reais)
	Verificação	
	Intimação	
	Citação	
	Avaliação	
	Constatação	

Categoria 2	Penhora	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Categoria 3	Arresto	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
	Busca e Apreensão	
	Condução Coercitiva de testemunha /acusado	
	Prisão	

ANEXO II

VALORES DE INDENIZAÇÃO POR CATEGORIA QUANDO HOUVER A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E/OU COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADO PELO PODER PÚBLICO

CATEGORIA	DILIGÊNCIA	VALOR POR MANDADO CUMPRIDO
Categoria 1	Notificação	R\$ 19,00 (dezenove reais)
	Verificação	
	Intimação	
	Citação	
Categoria 2	Avaliação	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
	Constatação	
	Penhora	
Categoria 3	Arresto	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	Busca e Apreensão	
	Condução Coercitiva de testemunha /acusado	
	Prisão	

PORTARIA Nº 1.265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando a necessidade de atualização da Resolução TRE/AM nº 002, de 2 de março de 2010, de acordo com o que foi sugerido no Processo Administrativo Digital - PAD n. 11.434/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, responsável pela adoção de estudos, visando a elaboração de minuta de Resolução, que disponha sobre a aquisição, requisição, classificação, abastecimento, utilização, controle, manutenção, identificação, locação, cessão, desfazimento, condutores, acidentes e infrações com veículos oficiais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em substituição à Resolução TRE/AM nº 002/2010.

Art. 2º Designa os servidores infra nominados para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, comporem o Grupo referido no artigo anterior, tendo como coordenador o primeiro membro a seguir:

I - Eduardo Carioca Cruz, lotado na Seção de Transporte - SETRAN/CADS/SAO (Coordenador do GT);

II - José Ocicleio de Melo, lotado na Seção de Serviços Prediais - SESEP/CADS/SAO; e

III - Misoney Bastos da Silva, lotado no Gabinete da Polícia Judicial - GPJ/PRES.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato, para apresentação da minuta da Resolução, visando apreciação da Presidência deste egrégio.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM